

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 61, de 19 de outubro de 2018.

“Institui o programa habitacional do município de CAÇU/GO, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida/Entidades, com recursos do FDS, revoga as disposições contrárias, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal de Caçu/GO, o Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida/Entidade”, com o objetivo de incentivar e subsidiar moradia própria, para famílias e ou pessoas com carência habitacional.

Art. 2º. Para a concretização dos objetivos do programa habitacional instituído nesta Lei, o Município poderá:

- I - adquirir e ou desapropriar áreas e/ou lotes no perímetro urbano para implantação do Programa;
- II – doar lotes urbanos de sua propriedade, bem como nas áreas a serem adquiridas as Famílias de Baixa Renda;
- III – fornecer projeto de engenharia aos beneficiados, para a construção das moradias próprias com até 52,00m² de área;
- IV – construir alicerces para os beneficiários comprovadamente carentes;
- V – fornecer areia e terra para as construções, aos beneficiários comprovadamente carentes;
- VI – promover e ou realizar mutirões para construção das unidades habitacionais;
- VII – isentar as taxas municipais referentes à construção das moradias;
- VIII – isentar ITBI e IPTU até a emissão do Habites para moradias de interesse social;
- IX – pleitear recursos financeiros junto aos órgãos Estaduais e Federais, bem como através de programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para execução do Programa.
- X – conceder Título de domínio dos lotes alienados ou doados, aos beneficiários no ato da assinatura dos contratos junto a Instituição financeira;
- XI – desenvolver e executar projeto de trabalho social para a referida comunidade, sobre tudo vinculado à política de geração de emprego e renda.

Art. 3º. Os beneficiários desta Lei deverão ser selecionados de conformidade com as resoluções e portarias do Ministério da Cidade, devendo ainda atender aos requisitos:

- I – comprovar residência fixa no município de Caçu a no mínimo 01 (um) ano;

GABINETE DA PREFEITA.

II – Cadastrar-se no CAD ÚNICO (cadastro único do Governo Federal) e apresentar o Número de Inscrição Social (NIS)

Art. 4º. Para aderir ao programa o beneficiário deverá passar por um processo de seleção feito, inicialmente pela entidade organizadora conforme resoluções do Ministério das Cidades e, posteriormente pela Caixa Econômica Federal. Somente depois de aprovado o seu cadastro junto a CEF, o beneficiário assinará um contrato com a Caixa Econômica Federal, onde constarão as normas e condições do programa, quando receberá o Título de Domínio do lote. A validade do contrato seguirá as normas estabelecidas pelo programa “Minha Casa Minha Vida/Entidades”

§ 1º. O Título de Domínio do lote poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto às instituições financeiras ou agentes financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

Art. 5º. Durante o prazo de vigência do contrato o beneficiário a título de doação não poderá: vender, permutar, alugar ou ceder, enfim, transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, a não ser que venha quitar o financiamento. O Imóvel ficará alienado até que o beneficiário/mutuário quite o saldo devedor financiado

§ 1º. O beneficiário que infringir o *caput* deste artigo responderá criminalmente pelo ato;

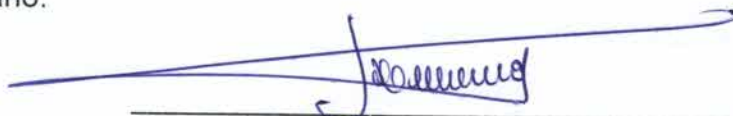
§ 2º. No caso de tentativa de: venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, responderão criminalmente pelo ato: o vendedor, o comprador, e o servidor público ou agente político que autorizar ou incentivar o ato.

§ 3º. A alienação do imóvel será permitida única e exclusivamente no caso de financiamento, junto à instituições financeiras ou agentes financeiros, devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, participantes dos Programas de Habitação de Interesse Social, para construção, reforma e ou ampliação de unidades habitacionais.

Art. 6º. Os critérios de seleção e classificação das famílias beneficiárias a título de doação seguirão normativa nacional definida pelo Conselho Nacional de Habitação e/ou Ministério das Cidades.

Art. 7º. As famílias beneficiárias deste programa serão cadastradas, selecionadas e habilitadas pela entidade organizadora a qual a Prefeitura formalizou termo de parceria e cooperação.


Art. 11. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.



GABINETE DA PREFEITA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de outubro de 2018.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

(Stamp: DESPACHO, Caçu/GO, Presidente)



GABINETE DA PREFEITA.

Silvânia
Assinatura

OFÍCIO-MENSAGEM Nº. 061/2018, DE 19 OUTUBRO DE 2018.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Institui o programa habitacional do município de CAÇU/GO, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida/Entidades, com recursos do FDS, revoga as disposições contrárias, e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, onde institui o Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida/Entidades” que visa garantir aos nossos munícipes um direito constitucional, pelo que apresentamos a seguintes

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por finalidade amenizar o grande déficit habitacional do nosso município que vem acumulando ao longo dos anos, e é notório o aumento da população de Caçu, tanto das novas famílias constituídas entre as famílias do nosso município, como da imigração de famílias de outros municípios e regiões do País em busca de emprego ou até mesmo de um pedaço de terra para produzir o pão de cada dia, ao que o Poder Público jamais poderia se negar a acolher e preocupar em proporcionar uma melhor qualidade de vida para nosso povo, que certamente sofre com a carência de uma moradia digna, alguns se sacrificam para pagar aluguel, outros moram de favor, outros se amontoam em coabitações; e o resultado disso, que são os problemas de saúde e muitas vezes a violência, acaba onerando mais o município do que o próprio subsídio à moradia.

Por entendermos que é obrigação e dever do poder público, do qual somos representantes, no mínimo tentarmos resolver os problemas que afligem nosso povo, especialmente o déficit habitacional, do qual se trata a presente matéria, é que conclamamos os Nobres Edis representantes dessa respeitável Casa de Leis, e, representantes também do Povo de Caçu, do qual grande parte sofre com a carência de moradia, a unirmos as forças, esquecermos as divergências políticas e a cor partidária, e sermos unânimes na aprovação desse projeto, que será o primeiro passo para buscarmos a solução, e assim darmos a resposta que a muito tempo nosso povo espera de seus representantes.

Considerando que o presente projeto contribuirá para melhoria da qualidade de vida da população, e, entendendo que o mesmo é de interesse público e da coletividade, remetemos a presente matéria para a apreciação e posterior votação.


Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-6000 - Email: gabinete@cacu.go.gov.br

GABINETE DA PREFEITA.

Agradecemos aos Nobres Edis, a atenção que dispensarão na apreciação da presente matéria, ao tempo em que antecipamos os nossos sinceros agradecimentos pela esperada aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu/GO.